



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Arinos

Parecer nº 213/IEF/NAR ARINOS/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0019822/2023-58

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: EDMUNDO GONÇALVES LIMA	CPF/CNPJ: 291.627.186-49	
Endereço: Rua Cinco - 8 CS	Bairro: DISTRITO DE SAGARANA	
Município: ARINOS	UF: MG	CEP: 38.680- 000
Telefone: (38) 99847 - 5695	E-mail: ennovale@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
(x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Boi Preto ou Alegre - Lote nº 146 da Gleba IV - PIC Sagarana	Área Total (ha): 73,5279 hectares
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 8155	Município/UF: Arinos - MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3104502-C207.574B.78FC.47C4.BB1F.6E14.5CD6.DC50	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	9,6135	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	9,6135	hectares	23K	375.696	8.218.624

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária	Criação de bovinos em regime extensivo	9,6135

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado		9,6135

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	216,1114	metros cúbicos

1. Histórico

Data de formalização do processo: 10/07/2023

Data de solicitação de informações complementares: Não se aplica

Data do recebimento das informações complementares: Não se aplica

data do Parecer: 28/11/2023

Vistoria de forma indireta (lei 14.184/2022)

2. Objetivo

Foi requerido através do processo administrativo SEI nº 2100.01.0019822/2023-58 a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área requerida de 9,6135 hectares, dividida em duas glebas, sendo a primeira gleba com área de 2,5559 hectares e a segunda gleba com área de 7,0576 hectares. O objetivo do proprietário é para a ampliação das áreas de pastagem para criação de bovinos.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento

3.1 Imóvel rural:

O empreendimento denominado Fazenda Boi Preto ou Alegre – Lote 146 da Gleba IV – Pic Sagarana, (Arinos - MG) possui área total de 73,5279 hectares, medida equivalente a 1,13 módulos fiscais. A atividade desenvolvida no empreendimento é a pecuária.

O empreendimento possui sede e estruturas próprias para as atividades produtivas, conforme observado no CAR. A área consolidada declarada é de 43,6869, estando ocupada com estrada, sede e área de pastagem.

A reserva legal está localizada no campo em um único fragmento, com área de 14,8263 hectares, correspondente a 20,16% sobre a área total da propriedade. Coordenadas : (23K) 376.208 e 8.217.617.

3.2 Cadastro Ambiental Rural: (67710487)

-Número de Registro:MG-3104502-C207.574B.78FC.47C4.BB1F.6E14.5CD6.DC50

- Área total: 73,5279 hectares

- Área de Reserva Legal: 14,8263 hectares

- Área de uso antrópico consolidado: 43,6869 hectares

-Área de preservação permanente: 3,1242 hectares

- Qual a situação da área de Reserva Legal: 14,8935 hectares

(x) A área está preservada: 14,8935 hectares

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da Reserva Legal:

(X) Proposta no CAR 14,8935 hectares

() Averbada

() Aprovada e não averbada: hectares

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de Reserva Legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de Reserva Legal:

Formada com 1 fragmento.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas na documentação, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área.

Assim sendo, a Reserva Legal da propriedade encontra-se APROVADA.

4. Intervenção ambiental requerida

4.1 Intervenção ambiental requerida

Foi requerido através do processo administrativo SEI nº 2100.01.0019822/2022-58 a solicitação para intervenção ambiental através da supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 9,6135 hectares, dividida em duas glebas, sendo a primeira gleba com área de 2,5559 hectares e a segunda gleba com área de 7,0576 hectares. O objetivo do proprietário é para a ampliação das áreas de pastagem para criação de bovinos.

Requisição 01: Supressão de 9,6135 hectares de vegetação nativa.

A área requerida para intervenção ambiental está com vegetação nativa tipo cerrado e cerrado ralo, possui 9,6135 hectares.

A área requerida está fora de área de reserva legal e área de preservação permanente. A área requerida possui relevo plano e suave ondulado.

Por se tratar de área inferior a 10,0000 hectares, não foi necessário a apresentação de inventário florestal, porém, foi apresentado o PUP - Plano de Utilização Pretendida, (documento 67710468), como forma de justificar a volumetria de lenha.

A área requerida apresenta tipologia de cerrado, sendo que podem ser citadas algumas espécies florestais típicas deste bioma para a área requerida: Jatoba (Hymenaea), Sucupira Branca (Pterodon emarginatus), entre outras.

Não foi observado no estudo apresentado a presença de espécies protegidas por lei como o pequi e também não foi observada a presença de espécies ameaçadas de extinção. (item 6.6 do requerimento para intervenção ambiental).

Produto e Subproduto Florestal e aproveitamento socioeconômico

O volume de material lenhoso estimado é de 216,1114 metros cúbicos de lenha, média de 22,47m³/ha. O aproveitamento socioeconômico do produto ou subproduto florestal/vegetal será para uso interno no imóvel ou empreendimento.

Taxa de Expediente:

TAXA DE EXPEDIENTE - IEF R\$ 639,22

TAXA DE EXPEDIENTE - IEF R\$ 35,72 complementar

Taxa florestal:

TAXA FLORESTAL lenha R\$ 1.443,28

TAXA FLORESTAL lenha R\$ 80,66 complementar

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor N° : 23124019

4.2 Das eventuais restrições ambientais:

Após verificar eventuais restrições ambientais no site (<http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>) é possível informar os seguintes apontamentos e restrições ambientais em relação a área para intervenção solicitada.

Vulnerabilidade natural: Média

Prioridade para conservação da flora: Baixa

Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica

Unidade de conservação: Não se aplica

Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

Outras restrições: Não se aplica

4.3 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade a ser realizada, objeto do requerimento, no imóvel, após classificação segundo os critérios apresentados pela Deliberação Normativa Copam n° 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como informado no documento do processo SEI de n° 2100.01.0019822/2023-58 foi classificada como não passível.

Atividades desenvolvidas: Criação de Bovinos em regime extensivo;

Atividades licenciadas: Não se aplica

Classe do empreendimento: 1

Critério locacional: 0

Modalidade de licenciamento: Não Passível

Número do documento:

4.4 Vistoria Realizada

No dia 04 de outubro de 2023, foi realizada uma vistoria de forma indireta (Lei 14.184/2022), no empreendimento Fazenda Boi Preto ou Alegre – Lote 146 da Gleba IV – Pic Sagarana, imóvel localizado no município de Arinos - MG (ponto de referência da área objeto de intervenção ambiental: (23K) 375.846/8.218.226.

A referida inspeção, teve como objetivo avaliar requerimento para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área de 9,6135 hectares, dividida em duas glebas, sendo a primeira gleba com área de 2,5559 hectares e a segunda gleba com área de 7,0576 hectares. Foram utilizadas para embasamento deste auto de fiscalização as imagens do cadastro ambiental rural (CAR) e sobreposições de imagem com diferentes datas do Google Earth e do Land Viewer Satélite.

Realizou-se no presente ato a vistoria indireta, utilizando para inspeção da área requisitada a planta topográfica, PUP - Plano Simplificado de Utilização Pretendido, testemunho realizado pelo responsável técnico do empreendimento o Srº Daniel Diniz Carneiro – CREA -GO: 25801/D - GO, com anotação de responsabilidade ART n° MG20221439818 anexa.

Sobreposições de imagem com diferentes datas do Google Earth, análise do IDE SISEMA e demais documentos constantes nos autos do processo.

Cumprido, portanto os requisitos entabulados na Lei n° 14.184, de 30 de janeiro de 2002 que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, em especial os seguintes artigos:

Art. 15 Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, exceto quando a lei o exigir ou quando houver padronização estabelecida por órgão da Administração.

Art. 21 Os atos do processo devem realizar-se preferencialmente na repartição por onde tramitar, cientificando-se o interessado se outro for o local de realização.

Art. 23 Os atos de instrução do processo se realizam de ofício, por iniciativa da Administração, sem prejuízo do direito do interessado de produzir prova.

§ 1º O órgão competente para a instrução fará constar nos autos os dados necessários à decisão do processo.

§ 2º Os atos de instrução serão realizados do modo menos oneroso para o interessado.

Art. 46 A Administração tem o dever de emitir decisão motivada nos processos, bem como em solicitação ou reclamação em matéria de sua competência.

§ 1º A motivação será clara, suficiente e coerente com os fatos e fundamentos apresentados

Destaca-se ainda a RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021, que em seu artigo 24, dispõe o seguinte: Será realizada vistoria técnica do imóvel para o qual tenha sido requerida autorização para intervenção ambiental, bem como das áreas propostas para compensação ambiental, de forma remota, por meio de imagens de satélite e outras geotecnologias disponíveis, ou presencialmente, em campo.

4.4.1 Características físicas:

Topografia: Topografia relevo plano, suave ondulado e declivoso no sentido do Córrego da Ilha.

Solo: Na propriedade predomina o latossolo amarelo e vermelho, solo de baixa fertilidade.

Hidrografia: As áreas de preservação permanente abrangem faixa de proteção por toda a extensão do Córrego da Ilha, que é o recurso hídrico disponível no empreendimento.

4.4.2 Características biológicas:

Vegetação: A vegetação existente na área de desmate pode ser classificada como: Estrato arbóreo com indivíduos com troncos e galhos predominantemente tortuosos e suberosos, diversos graus de caducifolia na estação relativamente seca, altura aproximada das árvores de 5 a 8m, cobertura arbórea de 25% a 80%. CERRADO típico.

Fauna: A identificação ficou restrita às observações literárias, utilizando-se principalmente, a lista de espécies ameaçadas da CITES I e II. Os dados obtidos nas análises de campo foram complementados com literatura técnica e em bancos de dados especializados. E segue em anexo as tabelas com o levantamento qualitativo da fauna.

Predomina a fauna silvestre com espécies comum ao cerrado de aves, répteis, tamanduá, tatus, roedores e outros.

Por se tratar de propriedade com enquadramento no sistema de agricultor ou empreendedor rural, fica dispensado de estudo faunístico (inventário de fauna), conforme a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102/2021, Artigo 19; ANEXO III; § 6º *O agricultor familiar e o empreendedor familiar rural, definidos nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 2006*, são isentos da exigência de apresentação de levantamento de fauna, mediante comprovação de sua condição.

4.5 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica

5. Análise técnica

Considerando a previsão de regularização ambiental, a apresentação dos projetos conforme determina o Decreto nº 47.749 de 2019 e a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº3.102 de 26 de outubro de 2021.

Considerando que a supressão de vegetação nativa está localizada fora de APP e Reserva legal e em conformidade com Art.13 do decreto 47.749 de 2019;

Considerando as restrições ambientais elencadas no item 4, não são impedimentos legal para autorizar o

pedido em questão visto entendimento que todas as medidas mitigadoras serão aplicadas e cumpridas bem como as condicionantes acordadas neste processo;

Considerando que o imóvel se encontra regular quanto às suas obrigações ambientais e legais.

Considerando que foram recolhidas as taxas estaduais referentes às intervenções ambientais requeridas.

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020.

5.1. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Como forma de mitigar os impactos ambientais, causado pelo processo de intervenção, que predispõe o ambiente à degradação, são necessárias que sejam adotadas as práticas conservacionistas do solo. Possíveis impactos e respectivas medidas mitigadoras a serem adotadas.

- Menor infiltração da água da chuva no solo e conseqüentemente diminuição no abastecimento do lençol freático. Medida mitigadora: Manter reserva legal e APP's preservadas, construções de bolsões de água para retenção de águas pluviais;
- Alteração na paisagem natural. Medida mitigadora: Manter reserva legal e APP's preservadas;
- Alteração no microclima do solo. Medida mitigadora: Adoção de curvas de níveis nas áreas de cultivo ou técnicas que visem evitar erosão do solo;
- Alteração da estrutura física do solo. Medida mitigadora: executar tarefas mecanizadas de modo a deslocar ou revolver o mínimo de solo possível;
- Contaminação do solo e água por vazamentos de óleos e lubrificantes do maquinário. Medida mitigadora: fazer a troca em local cimentado e coletar óleo em tambores;
- Redução das espécies da flora, redução da quantidade de espécies adultas e matrizes (porta sementes). Medida mitigadora: Manter reserva legal e APP's preservadas;
- Proporciona alteração na biodiversidade local e regional com a emigração ou fuga das espécies da fauna. Medida mitigadora: Sinalizar com placa a proibição de caça e pesca na propriedade.
- Impacto no meio biótico – retirada de vegetação, aumento do efeito de borda, perda de 'habitat' para a fauna, perda de biodiversidade e aumento de stress da fauna.
- Proteger o solo com adoção de terraços e barraginhas
- Promover educação ambiental junto a trabalhadores envolvidos no empreendimento;
- Construir galpão adequado para o armazenamento de embalagens vazias de agrotóxicos;
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo de uma área de 9,6135 hectares. O volume de material lenhoso estimado é de 216,1114 metros cúbicos de lenha, sendo material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a uso interno dentro do imóvel.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

- Construir cercas de arame nas Áreas de Preservação Permanente – APP e Reserva Legal, onde confrontarem com áreas de atividades de pecuárias, com objetivo de evitar a entrada de animais nas referidas áreas. PRAZO: 180 dias contados a partir da concessão da autorização
- Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF. PRAZO 30 dias após a realização da supressão.
- Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão". Prazo: Durante vigência do ASV.
- Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo. Prazo: 90 dias contados a partir da realização da intervenção

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

NÃO SE APLICA

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Construir cercas de arame nas Áreas de Preservação Permanente – APP e Reserva Legal, onde confrontarem com áreas de atividades de pecuárias, com objetivo de evitar a entrada de animais nas referidas	180 dias contados a partir da concessão da autorização
2	Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF	30 dias após a realização da supressão.
3	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante vigência do ASV
4	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Maria Isabel Dantas Rodrigues Valadão**
 MASP: **1176560-9**

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Aparecido Perroni, Colaborador**, em 04/12/2023, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Isabel Dantas Rodrigues Valadao, Servidor (a) Público (a)**, em 04/12/2023, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **78039489** e o código CRC **06386F7C**.
